Travessia Aérea 02 - Rio da Prata - Coord. Geográficas Latitude S 22°48'36,455'' -Longitude o 48°40'05,376''-Finalidade Sanitária.

Travessia Aérea 03 - Rio claro - Coord. Geográficas Latitude S 22°48'26,892'' - Longitude o 48°40'05,995'' - Finalidade Viária. Extrato DDO/BPP n. 046, de 13-12-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo n. 22681/2017-BPP-SEDE, de 22-09-2017, apresentado pela Alameda das Acácias Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 27.232.993/0001-83 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9410833 – 2. Volume, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Osvaldo Cruz, conforme abaixo:

Travessia Aérea 3 - Afluente do Córrego Ribeirão da Negrinha - Coord. Geográficas Latitude S 21º48'21,48" - Longitude o 50º51'26,47" - Finalidade Sanitária (Duto de Água). Extrato DDO/BPP n. 047, de 19-12-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE 10976/2017-BPP-BPPI, de 10-05-2017, apresentado pelo Sr. João Silvestre Sobrinho, CPF 027.040.268-31, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9410278, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizado no município de Arandu, com finalidade rural e doméstica, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 293-0058 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 23°12'20,60'' - Longitude o 49°03'48,10'' - Volume 0,50 m3/dia. Extrato DDO/BPP n. 617, de 19-12-2018.

Despacho do Diretor da Bacia do Peixe Paranapanema, de 19-12-2018

Informe de Indeferimento

Requerente ou Usuário: JOÃO SILVESTRE SOBRINHO

CPF: 027.040.268-31

Processo DAEE n. 9410278

Tendo em vista o disposto na (s) Portaria (s) DAEE n. 1630, nas Instruções Técnicas DPO correspondentes e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

N. Protocolo 30266/2016-BPP-BPPI 23-11-2016 - Captação Superficial - Coord. Geográficas Latitude S 23º12'20" - Longitude o 49º03'48". Extrato de Informe de Indeferimento/BPP/n. 049, de 19-12-2018.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Resolução CoPq-7.599, de 20-12-2018

Baixa o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAP-Astrobio)

O Pró-reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 24-10-2018 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 05-12-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAP-Astrobio), criado pela Resolução CoPq-5.975, de 8-9-2011, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (2011.1.9339.1.1)

Anexo

Regimento do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAP-Astrobio)

Artigo 1° - O Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAP-Astrobio), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado no IAG/USP, destina-se ao desenvolvimento de programas de pesquisas multidisciplinares para a origem e a evolução da vida no Universo. As suas atividades teórico-experimentais compreendem uma ampla classe de estudos em ambientes planetários reais e simulados, incluindo aspectos químicos, microbiológicos, geofísicos e astronômicos entre outros. O NAP-Astrobio agrega docentes/pesquisadores da Universidade de São Paulo e de outras Instituições acadêmicas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único - Para cumprimento do programa proposto os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa.

Artigo 2° - O Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia terá duração de 5 anos.

Artigo 3° - O Núcleo apresentará relatório bienal e a cada 5 anos ao Conselho de Pesquisa, podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2° em função de desempenho satisfatório, avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral.

§ 1° - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de Pesquisa antes do término do prazo indicado no artigo 2°.

§ 2° - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior o Núcleo será considerado extinto por decurso do prazo.

Artigo 4° - São membros do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1°- A participação no Núcleo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2°- A vinculação dos membros ao Núcleo cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

Artigo 5° - São órgãos de administração do Núcleo:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria Científica.

Artigo 6° - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador Científico, seu Presidente, e por mais quatro membros do Núcleo.

§ 1° - O Coordenador Científico será eleito dentre os membros do Núcleo para um mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2° - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa.

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 anos, permitidas reconduções.

Artigo 7° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa do Núcleo de Apoio à Pesquisa;

II - gerir administrativa e financeiramente o Núcleo de Apoio à Pesquisa, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes dos Núcleos de Apoio à Pesquisa;

V - responder perante a RUSP pelo desempenho de seus funcionários;

VI - decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 10;

VII - encaminhar ao Pró-reitor de Pesquisa, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa; dos mesmos serão destinadas cópias às Congregações das Unidades envolvidas.

§ 1° - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou sempre que convocado pelo Coordenador Científico ou pela maioria de seus membros.

§ 2° - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3° - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Núcleo a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do Núcleo.

Artigo 8° - Compete ao Coordenador Científico:

I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do Núcleo de Apoio à Pesquisa;

II - representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa perante os órgãos superiores;

III - responsabilizar-se pelos relatórios científicos do Núcleo de Apoio à Pesquisa, encaminhando-se à Pró-Reitoria de Pesquisa, quando determinado.

Artigo 9° - Os relatórios científicos deverão ser apresentados ao Pró-reitor de Pesquisa bienalmente, findo 5 anos, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 - Para desenvolvimento dos projetos o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.

§ 1° - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2° - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão Colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa pelo Coordenador do Núcleo.

§ 3° - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4° - O Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 - As despesas de manutenção do Núcleo são de sua responsabilidade, respondendo subsidiariamente a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Núcleo serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados no IAG/USP, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do Núcleo ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do Núcleo terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os docentes em atividades na Universidade de São Paulo membros do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia obedecerão ao disposto na Resolução 7271/2016, no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 dessa Resolução.

Artigo 14 - Na eventualidade de desativação do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia, os equipamentos adquiridos permanecerão nos laboratórios onde foram previamente alocados com a aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos membros do Núcleo, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos membros no Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia que sejam aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução 6073/2012.

Artigo 17 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-reitor de Pesquisa, após decisão do Conselho de Pesquisa, nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão de seu programa de trabalho;

II - solicitação do próprio Núcleo de Apoio à Pesquisa encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - decisão da Comissão de Atividades Acadêmicas, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio à Pesquisa.

Resolução CoPq-7.600, de 20-12-2018

Altera dispositivo da Resolução CoPq-6.013, de 08-09-2011, que dispõe sobre a criação de Núcleo de Apoio à Pesquisa

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista a deliberação ad referendum do Conselho de Pesquisa, em 17-09-2018, e da Comissão de Atividades Acadêmicas, em reunião de 17-12-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução CoPq-6.013, de 08-09-2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Centro Interdisciplinar em Tecnologias Interativas (CITI-USP), no Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2011.1.9324.1.4).

Portaria PRP-679, de 19-12-2018

Dispõe sobre a redistribuição de Emprego Público para atender ao Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, de acordo com a Portaria GR-4.215, de 25-5-2009, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-2-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Emprego Público 1132393 criado pela Lei Complementar 1.074/2008, ocupado atualmente pela servidora Myna Nakabashi e redistribuído pela Portaria PRP-78/2009, fica redistribuído do Instituto de Biociências para a Faculdade de Ciências Farmacêuticas, conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1132393	Celia Regina da Silva Garcia	31-1-2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º-11-2018. (Processo USP 2009.1.20335.1.6).

Retificação do D.O. de 20-12-2018

Na Resolução CoPq-7.598/2018, leia-se: "Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Morfofisiologia do Complexo Craniofacial (NAP-CF), criado pela Resolução CoPq-5.989, de 8-9-2011, e alterada pela Resolução CoPq-7.445, de 14-11-2017, anexo à presente Resolução."

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Portaria nº 8, de 20-12-2018

Designa o membro integrante, pela Agência USP de Inovação, do Conselho de Direção Estratégica (Conselho) da Habits - Habitat de Inovação Tecnológica e Social/Incubadora-Escola

O Coordenador da Agência USP de Inovação, nos termos do Regimento Interno da Habits - Habitat de Inovação Tecnológica e Social/Incubadora-Escola, Resolução 6.551, de 14-05-2013, artigo 4º, inciso I, publicada no D.O. de 15-5-2013, Proc. 12.1.27087.1.1, resolve:

Artigo 1º - Designar a Profa. Dra. Geciane Silveira Porto, Vice Coordenadora da Agência USP de Inovação, na qualidade de membro do Conselho de Direção Estratégica, representante da USP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Convênio

Processo: 2018.1.20717.1.5.

Partícipes: Universidade de São Paulo e "Universitat de Barcelona" (Espanha).

Objeto: Cooperação acadêmica no âmbito do Programa Erasmus Plus - Ação 1, nas áreas disponíveis em ambas as universidades, com exceção do campo de estudo da medicina, a fim de promover o intercâmbio de docentes e estudantes de ambas as instituições.

Vigência: De 19-12-2018 a 31-12-2020.

Data da assinatura: 19-12-2018.

Resumo de Acordo

Processo: 2018.1.19419.1.4.

Partícipes: Universidade de São Paulo e "Singapore University of Technology and Design" (Singapura).

Objeto: Cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse.

Vigência: De 19-12-2018 a 18-12-2023.

Data da assinatura: 19-12-2018.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Extrato de Convênio

Convênio para Realização de Estágio.

Processo: 2018.1.609.39.0

Concedente: 11 Consultoria Esportiva Ltda., CNPJ 16.927.135/0001-37.

Convenente: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte.

Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEFE-USP.

Data da assinatura: 19-12-2018

Período de vigência: 19-12-2018 a 18-12-2023.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Comunicado

Edital EE 85/2018

Processo Seletivo para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGE) da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP) torna público aos interessados que, nos termos da Resolução 7493, de 27-03-2018, e conforme aprovado na Comissão de Pós-Graduação da EEUSP em 06-12-2018, estarão abertas, no período de 2 de janeiro a 16-12-2019, inscrições para os Cursos de Doutorado e Doutorado Direto.

1. Apresentação

As informações sobre a área de concentração, eixos temáticos, linhas de pesquisa, disciplinas, corpo docente e grupos de pesquisa estão disponíveis no site do PPGE (www.ee.usp.br).

2. Vagas

Serão oferecidas 20 vagas, distribuídas entre os orientadores relacionados no site do PPGE (www.ee.usp.br).

3. Requisitos para inscrição

Poderão inscrever-se para o Curso de:

3.1. Doutorado: candidatos com curso de Mestrado oficialmente reconhecido, a ser comprovado até a data da matrícula, com graduação nas áreas de conhecimento ciências da saúde, ciências humanas ou ciências sociais, conforme tabela das áreas de conhecimento do CNPq, e publicação de artigo(s) científico(s) em revista(s) arbitrada(s), livro(s) ou capítulo(s) de livro(s) relacionado(s) à dissertação de mestrado ou comprovante de submissão.

Observação: candidatos com título de Mestre obtido no exterior deverão se inscrever para o curso de Doutorado Direto e, no caso de ingresso, caso tenham interesse em mudar para o curso de Doutorado, deverão solicitar a equivalência de título nos termos do Título IV - Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos, Capítulo I - Da Equivalência de Títulos, do Regimento de Pós-Graduação da USP (http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7493-de-27-de-marco-de-2018).

3.2. Doutorado Direto: candidatos com curso de graduação oficialmente reconhecido, a ser comprovado até a data da matrícula, nas áreas de conhecimento ciências da saúde, ciências humanas ou ciências sociais, conforme tabela das áreas de conhecimento do CNPq, com comprovada maturidade acadêmica, indicada no currículo vitae, em que se destaque sua participação em projetos de pesquisa, obtenção de Bolsa de Iniciação Científica e autoria ou coautoria de artigos científicos publicados em revistas qualificadas, livros e capítulos de livros, com mínimo de duas publicações na íntegra em periódicos indexados nas bases ISI ou Medline ou Scielo.

4. Inscrições

As inscrições serão realizadas de 2 de janeiro a 16-12-2019, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h (horário de Brasília), no Serviço de Pós-Graduação (SPG) da Escola de Enfermagem de São Paulo, Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419, 3º andar, Sala 302, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 054003-000, telefone (11) 3061-7533, E-mail: ppg.ppge.ee@usp.br

4.1 A inscrição poderá ser efetuada pessoalmente, por meio de procuração simples ou por Correio via (Sedex), quando será considerada a data da postagem.

4.2 Documentos necessários para a inscrição, considerando-se Doutorado ou Doutorado Direto:

* Requerimento de inscrição, disponível no site do PPGE (www.ee.usp.br).

* Comprovante de pagamento de R$ 200,00 referente à taxa de inscrição. Boleto bancário disponível no site do PPGE (www.ee.usp.br), o pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária.

* Cópia de documento de identificação com foto (RG, RNE ou Passaporte).

* Duas cópias do curriculum vitae, conforme modelo do Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br), com uma cópia dos documentos comprobatórios, em ordem conforme a descrição no currículo lattes.

* Duas cópias do Projeto de Pesquisa, que deve ser apresentado de maneira clara e resumida, ocupando, no máximo, 20 páginas digitadas em espaço duplo. Deve compreender:

* Resumo (máximo 20 linhas);

* Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

* Objetivos;

* Plano de trabalho e cronograma de sua execução;

* Material e métodos;

* Forma de análise dos resultados.

* Comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa. Poderá ser entregue durante o processo seletivo, mas só participará da 2ª Etapa (Arguição oral do Projeto de Pesquisa), o candidato que comprovar aprovação no exame;

* Carta de aceite do provável orientador com justificativa para seleção do candidato, disponível no site http://www.ee.usp.br/posgraduacao/ppge/index.php/paginas/mostrar/88

Documentos adicionais para os candidatos ao curso de DOUTORADO:

* Comprovante de Conclusão de Mestrado stricto sensu, com possibilidade de comprovação até a data da matrícula (item 3.1);

* Histórico escolar de Mestrado ou ficha de aluno ou boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de pós-graduação, ou órgão oficial equivalente;

* Comprovante da publicação de artigo(s) científico(s) em revista(s) arbitrada(s), livro(s) ou capítulo(s) de livro(s) relacionado(s) à dissertação de mestrado, ou comprovante de submissão.

Documentos adicionais para os candidatos ao curso de DOUTORADO DIRETO:

* Histórico escolar, ou ficha de aluno, ou boletim, ou documento equivalente de conclusão de curso de graduação regular, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou órgão oficial equivalente.

5. Proficiência em língua inglesa

Para o ingresso nos Cursos de Doutorado e Doutorado Direto, é exigida a proficiência em língua inglesa.

5.1. A proficiência em língua inglesa será comprovada por atestado de aprovação nos exames realizados nas seguintes Instituições:

5.1.1. Instituto Educacional União Cultural (a União Cultural Brasil-Estados Unidos mudou de Razão Social em 08/2016): com porcentagem mínima de acerto de 80%, validade de dois anos, a partir da data de realização do exame.

5.1.2. Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP: com resultado Suficiente, validade de dois anos, a partir da data de realização do exame.

5.1.3. Educational Testing Service, que aplica o TOEFL® - Test of English as a Foreign Language , Internet Based Test – IBT (eletrônico): com mínimo de 80 pontos, validade de dois anos, a partir da data de realização do exame.

5.1.4. IELTS - International English Language Testing System, com escore mínimo de 6,0.

5.1.5. Outros exames e respectivas notas mínimas poderão ser analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa - CCP, mediante solicitação do candidato.

5.2. O comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa deve ser entregue pelo candidato, no máximo, até a data de realização da Arguição oral do Projeto de Pesquisa.

6. Proficiência em língua portuguesa

A proficiência em língua portuguesa, necessária aos alunos estrangeiros, será comprovada pela aprovação no teste CELPE-Bras - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, realizado pelas instituições certificadas pelo Ministério da Educação do Brasil, sendo exigido para o doutorado, no mínimo, o nível intermediário, com validade de dois anos, a partir da data de realização do exame.

- A proficiência em língua portuguesa deverá ser comprovada em até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado e 27 (vinte e sete) meses para o curso de Doutorado Direto, contados a partir do início de contagem de prazo no curso.

- Ao estudante estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigida a comprovação para o Doutorado.

7. Procedimentos de seleção

7.1. Curso de Doutorado: os candidatos serão avaliados em duas etapas, por Comissão indicada pela Comissão Coordenadora do PPGE.

1ª Etapa: Avaliação do curriculum vitae (nota de 0 a 10), em caráter eliminatório. Nota mínima 7.

Resultado: será divulgado no quadro informativo do Serviço de Pós-Graduação e no site do PPGE (www.ee.usp.br).

2ª Etapa: Arguição oral do Projeto de Pesquisa (nota de 0 a 10), em caráter eliminatório, cuja data será divulgada no quadro informativo do Serviço de Pós-Graduação e no site do PPGE. Nota mínima 7. (www.ee.usp.br).

O resultado de cada etapa não será informado por telefone.

Serão aceitos no Programa os candidatos aprovados nas duas etapas, mediante disponibilidade de orientador designado pela CCP.

8. Critérios de avaliação

8.1. Análise do curriculum vitae: serão avaliadas formação e trajetória profissional; maturidade acadêmica, expressa por meio de experiência em ensino e pesquisa; produção científica regular e qualificada; participação em grupo de pesquisa e experiência em orientação, considerando:

* Trabalhos Publicados;

* Experiência comprovada em Pesquisa: participação no desenvolvimento de pesquisa apoiada por agências de fomento, participação em grupo de pesquisa (mínimo de 6 meses), colaboração no desenvolvimento de fases específicas de pesquisa (coleta de dados, elaboração de banco de dados, análise e outros);

* Trabalhos Apresentados em Eventos Científicos;

* Premiação de trabalho científico;

* Experiência no Ensino;

* Experiência em Orientação.

8.2. Avaliação do projeto de pesquisa. Serão avaliados:

* Relevância do projeto de pesquisa

* Delimitação do problema e justificativa com revisão consistente da literatura

* Coerência interna (definição clara do(s) objetivo(s); material e método em consonância com as etapas anteriores; adequação e exequibilidade do cronograma no tempo previsto da titulação, referências)

* Qualidade da redação

9. Resultado Final

9.1. O resultado final será divulgado até 75 dias da data da inscrição no processo seletivo.

9.2. Local: No quadro informativo do Serviço de Pós-Graduação e no site do PPGE (www.ee.usp.br). O resultado não será informado por telefone.

9.3. Os candidatos (selecionados ou não selecionados) poderão retirar a documentação apresentada para o processo seletivo no Serviço de Pós-Graduação, dentro do prazo de 60 dias após a divulgação do resultado. Após este período, a documentação será inutilizada.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 às 01:26:49.